



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.609, DE 2023

(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de utilitários de fabricação nacional pelas pessoas com deficiência quando indispensáveis para o exercício da sua atividade econômica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1883/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a aquisição de utilitários de fabricação nacional pelas pessoas com deficiência quando indispensáveis para o exercício da sua atividade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

§ 8º A isenção prevista neste artigo aplica-se também aos veículos automóveis destinados ao transporte de mercadorias do tipo camionetas, furgões, *pick ups* e semelhantes, de fabricação nacional, classificados no Código TIPI 8704.21, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que o veículo seja indispensável para o exercício da atividade econômica do beneficiário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender às pessoas com deficiência que necessitam de veículos utilitários para o exercício da sua atividade econômica, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que já beneficia as pessoas com deficiência na compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de até 2.000 cm³ e de, no mínimo 4 (quatro) portas, equipando-os em relação à tributação do IPI, por uma questão de isonomia tributária e justiça fiscal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que parte das pessoas com deficiência exercem atividades que realmente exigem a utilização de veículos apropriados para o transporte de mercadorias, como é o caso de produtores rurais, veterinários, agrônomos, entre outros.

Nesse contexto, a isenção do IPI na compra de veículo utilitários (camionetas, furgões, *pick ups* e semelhantes) é imprescindível para promover o princípio da igualdade e da justiça fiscal no tratamento tributário das pessoas com deficiência.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para as pessoas com deficiência que necessitam de utilitários para o desenvolvimento da sua atividade econômica, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 8.989, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1995
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-24:8989>

FIM DO DOCUMENTO